



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**INDICAÇÃO 003/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**Senhor Presidente,**

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 149 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, a presente **INDICAÇÃO**:

**INDICO À MESA** que, após ouvido o Douo Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, encaminhe expediente ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, senhor Paulo Eduardo Firmino Siqueira com cópia ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Valdir Lutz Sartor, solicitando-lhes as ações necessárias para o cumprimento da Lei 14.747, de 5 de dezembro de 2023, que *"institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares"*.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 6 de dezembro de 2023 fora publicada a Lei federal 14.747/23<sup>1</sup>, a qual, em seu art. 1º, instituiu, *"em âmbito nacional, o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro"*.

Sabe-se que a cardiopatia isquêmica decorre de inadequado balanço entre a oferta e o consumo de oxigênio pelo miocárdio. Essa doença, que tem origem multifatorial, manifesta-se, geralmente, em indivíduos a partir dos quarenta anos. A cardiopatia isquêmica e as doenças cerebrovasculares e arteriais são a maior causa de morte no Brasil<sup>2</sup>.

Os fatores de risco que aumentam a chance de se ter cardiopatia isquêmica são a hipertensão, o diabetes, o colesterol aumentado, a obesidade, o

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14747.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14747.htm)

<sup>2</sup> Disponível em [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742011000400001](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742011000400001).  
Acessado em 24/1/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

sedentarismo, a prática de tabagismo e o estresse. Por isso, para a prevenção e o controle da doença, é necessário que as pessoas não só façam exames periodicamente, como também mantenham uma alimentação equilibrada, pratiquem exercícios físicos, controlem o peso e evitem hábitos como o tabagismo<sup>3</sup>.

Percebe-se, assim, que uma maneira de prevenir a cardiopatia isquêmica é justamente incentivar as pessoas a adotarem um estilo de vida saudável. Para o alcance desse objetivo, o legislador pátrio concluiu que é imprescindível promover ações anuais de conscientização da população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas doenças.

A instituição de uma semana específica para a discussão acerca da cardiopatia isquêmica oportuniza a promoção de um diálogo aberto na sociedade entre os cidadãos, os profissionais de saúde e o Poder Público, em busca não apenas da redução da incidência dessa doença, mas também da melhoria dos tratamentos disponibilizados aos pacientes. Por isso, é uma medida de grande importância para a saúde pública do País.

Dada a importância da matéria, encaminha-se para conhecimento, programação e implantação de ações em nosso município.

Assim, expostas as razões da presente indicação, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 24 de janeiro de 2024.

FLAVIO HENRIQUE  
PATRICIO  
BARRETO: 97420328153  
Assinado digitalmente por  
FLAVIO HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO: 97420328153  
Data: 2024.01.24 10:15:12-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

Vereador

*Assinado Digitalmente*

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.hcpa.edu.br/area-do-paciente-apresentacao/area-do-paciente-sua-saude/educacao-em-saude/send/2-educacao-em-saude/88-cardiopatia-isquemica-orientacoes-para-pacientes>. Acessado em 24/1/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
RUA DO SENHOR DEODÁPOLIS Nº 207  
CENTRO DO MUNICÍPIO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 004  
Em 24 de 01 de 20 24  
Eliel A. Souza  
Assinatura do Responsável

...proposto, foi discutido, votado e APROVADO  
em único discussão e votação, nesta data,  
em 19 de 03 de 20 24

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
[Signature]  
SECRETÁRIO



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.747, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Vigência**

Institui o mês de setembro como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares, a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º No âmbito do Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares, ficam instituídas semanas temáticas dedicadas à cardiopatia isquêmica, à cardiopatia congênita, às doenças da aorta e às doenças das válvulas cardíacas, todas doenças do coração.

Parágrafo único. O Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares e as semanas temáticas previstas no caput deste artigo têm como objetivos:

I - engajar a sociedade, os representantes da sociedade civil, a comunidade médica e o poder público em prol do acesso à informação sobre as doenças cardíacas e da sua prevenção e tratamento;

II - divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população sobre as doenças cardíacas, especialmente a cardiopatia isquêmica, a cardiopatia congênita, as doenças das válvulas cardíacas e o infarto;

III - disseminar na sociedade, por meio de alertas em diferentes meios de comunicação, a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças cardíacas;

IV - promover ações de incentivo à adoção de estilo de vida saudável, para o controle dos fatores de risco comportamentais associados às doenças cardíacas;

V - conscientizar a sociedade sobre os riscos das doenças cardíacas, com destaque à necessidade e à importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas enfermidades;

VI - promover ações de conscientização com especialistas no tema e gestores municipais de saúde;

VII - contribuir para a construção de políticas públicas que atenuem os efeitos do tratamento das doenças cardíacas;

VIII - promover a atualização e a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos relacionados à prevenção e ao tratamento da cardiopatia isquêmica, da cardiopatia congênita, das doenças da aorta e das doenças das válvulas cardíacas.

Art. 3º Entre as ações previstas para o Mês de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares, o governo federal deverá proceder à iluminação de locais públicos na cor vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCOMIN FILHO**  
*Nísia Verônica Trindade Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.2023.

